

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO CARLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Cumprimento de Sentença

Processo nº 1012352-65.2016.8.26.0566/01

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **SOVEREIGN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (“Exequente”) em desfavor de **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL AMBIENTAL** (“Executada”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Oreste Nestor de Souza Laspro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica**

Calmon César Laspro, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF nº 294.670.118-24, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.575-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89; **Fernando Almiro de Jesus Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro**,

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Ana Beatriz Chamon**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.538 e no CPF/MF sob o nº 410.283.568-70; **Sabrina de Abreu Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.593 e no CPF/MF sob o nº 456.116.738-21; **Antonio Migliore Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.197, e no CPF/MF sob o nº 221.294.608-28, **Gabriel Demito Saab**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.169, e no CPF/MF sob o nº 333.453.048-56, **Carlos Eduardo Martinez Moya**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.903, e no CPF/MF sob o nº 312.151.488-10, **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.638, e no CPF/MF sob o nº 409.928.248-18, **Marcus Vinicius Navas Gobbo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.422, e no CPF/MF sob o nº 351.826.808-21, **Rafael Santana Coelho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.506, e no CPF/MF sob o nº 330.170.598-71, **Antonio Felipe Fernandes Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.697, e no CPF/MF sob o nº 047.495.564-83, **Renata Rueda do Amaral**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.596 e no CPF/MF sob o nº 423.712.758-32, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº

437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Barbara Carreiro Rosti Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Vitor Lopes Sanches Pereira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, **Aline Alves Ferreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.846.851-6; inscrita no CPF/MF sob o nº 392.251.678-39; **João Melo Ferreira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.607.131-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.432.758-88; **Luigi Lestingi Gouvea**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.568.374-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.751.778-18, **Guilherme Martiniano de Azevedo**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.905.632-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.312.568-16, **Ana Clara Ianoski Camargo dos Anjos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.898.437-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 331.297.578-82, **Matheus Batista Barbieri**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.297.158, inscrito no CPF/MF sob

o nº 147.356.597-90, **Natalia Colatrella Comenale**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.396.651-0; inscrita no CPF/MF sob o nº 407.059.498-18, **Paulo Gabriel Martins Moura**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.657.279-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.591.308-45, **Gabriela Rocha Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.056.385-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 481.429.258-93; **Pedro Maschietto Pucinelli**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.912.92-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.283.228-89; **Laís Silva Cheffer**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.387.332-9; inscrita no CPF/MF sob o nº 506.988.898-60; **João Guilherme Soares de Carvalho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.713.535-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.679.871-64, **Paulo Marcio Soares de Carvalho Filho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.496.406-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.360.431-85, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Auxiliar.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por **SOVEREIGN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** em face da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL**, fundado da r. sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança, que julgou procedente o pedido da Requerente, ora Exequente, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 73.632,94 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

4. De acordo com a exordial, em 10/07/2017, o valor atualizado da dívida montava a quantia de R\$ 87.973,05 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos).

5. Conforme se depreende dos autos, as pesquisas de bens restaram inócuas, razão pela qual foi determinada a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada.

6. Posteriormente, diante do pedido de exoneração do antigo Administrador Judicial, este Douto Juízo entendeu por nomear a subscritora da presente, **LASPRO CONSULTORES LTDA**, para o encargo de Administradora-Depositária.

7. Registra-se, ademais, que em abril de 2019, o valor atualizado da dívida montava a quantia de R\$ 153.954,17 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme planilha apresentada com a exordial.

8. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

9. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 157 que determinou a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento da Executada, esta subscritora, nomeada para assumir o encargo nos termos da r. decisão de fls. 785, apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por esta Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre 10% (dez por cento) sobre o faturamento da Executada**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.
- (ii) Apresentação do “**TERMO DE DILIGÊNCIA**” pela Administradora-Depositária no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.
- (iii) Esta Administradora-Depositária informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** que compreendam o período de 02/2019 e 02/2021, tais como:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado Mensal;
 - c) Demonstração do Fluxo de Caixa realizado;
 - d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
 - f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
 - g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
 - h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
 - i) Folha de pagamento de todos os funcionários;
 - j) Projeção de faturamento dos anos de 2021 e 2022;
 - k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
 - l) Relação atualizada e completa dos bens que compõe a Associação;
 - m) Declaração de faturamento, assinado pelo contador responsável;
 - n) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
- (iv)** Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário **(a)** relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e **(b)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

**III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E
GERENCIAMENTO AMBIENTAL**

10. Na hipótese de descumprimento pela empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** de qualquer dos atos acima descritos, esta Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i)** A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** e viabilizar cumprimento da penhora;
- (ii)** A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que esta Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;
- (iii)** A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando **(a)** a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** e **(b)** a tentativa de constrição de ativos financeiros;

- (iv) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (a) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base na declaração apresentada pelas Executadas;
- (v) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora sobre os créditos.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL

11. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (a) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (b) atos de disposição, (c) omissão, (d) oneração, (e) blindagem patrimonial ou (f) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administradora-Depositária requererá:

- (i) A destituição dos administradores da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2}

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele

com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

34. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

35. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

36. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL**, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

37. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução.

também o papel de depositário dos bens societários". (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² "O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes". (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

11

72-1022.134 | RJ3|CF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

38. Logo, para cumprimento do encargo, esta Auxiliar sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

39. Consigna-se que os honorários iniciais se subdividem em (i) adiantamento de custas para a realização da diligência inicial, tais como as custas com deslocamento até a sede da empresa Executada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como (ii) honorários dos profissionais envolvidos no início dos trabalhos.

39. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

40. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pela Executada, mas que devem ser adiantados pela Exequente, a fim de se viabilizar o início dos trabalhos.

41. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

42. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao

disposto nos artigos 866, §3º³, 868, *caput*⁴, e 869, §5º⁵, todos do Código de Processo Civil.

43. Com isso, considerando o comprovante de depósito encartado às fls. 784 dos autos, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

44. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

45. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.
(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

⁶www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

V – VISTORIA IN LOCO

46. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da empresa, para a realização das diligências iniciais, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

47. Destarte, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento das diligências, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral das diligências com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

49. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

50. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** e, se necessário, requererá o acompanhamento

por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

51. Requer-se a intimação da empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL** para que apresente os documentos contábeis e financeiros, solicitados no tópico III desta petição, que deverão ser encaminhadas aos e-mails carolinafontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

52. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628